



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.758/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.488/2016 QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 5º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.488 de 2016, passando a ter a seguinte redação:

"§ 5º. Os vereadores não serão, em hipótese alguma, indenizados em caso de convocação para sessão legislativa extraordinária, mesmo durante o recesso parlamentar."

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Original da
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20/12/19
a 04/01/20 - 20 - P